



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/SE)</b>	
<b>Reunião Ordinária nº</b>	322
<b>Decisão CEEE/SE nº</b>	049/2020
<b>Referência</b>	Ordem da Pauta nº 01 - Protocolo 1718606/2020
<b>Interessado</b>	IVENS DE JESUS SILVA

**EMENTA:** Indefere a solicitação de interrupção do registro do Engenheiro Eletricista Ivens De Jesus Silva.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da solicitação de interrupção do registro do Engenheiro Eletricista Ivens De Jesus Silva, junto ao CREA-SE e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Eletricista André Luis Silva de Araújo, nos seguintes termos: " O Engenheiro eletricista IVENS DE JESUS SILVA solicita interrupção do seu registro junto ao Crea-SE; Análise: Considerando a Resolução 1007/2003 do Confea: Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea; considerando que o profissional adicionou em seu requerimento uma declaração da empresa na qual trabalha listando todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo na sua Função de "ANALISTA DE PROJETOS"; considerando a declaração enviada pela contratante do Requerente, Jotanunes Construtora Ltda, datada de 26/06/2018, as atividades do cargo que o mesmo exerce são: Participar do desenvolvimento de projetos em conjunto com os projetistas terceirizados; controlar as alterações de projetos e garantir o atendimento dos prazos necessários de acordo com o cronograma da obra; Analisar as especificações técnicas, conjugando informações dos envolvidos de acordo com o cronograma da obra; Acompanhar a elaboração dos projetos executados pelos projetistas terceirizados, adequando-os à execução, zelando pelo atendimento dos padrões e normas técnicas e garantindo a compatibilização entre eles e também com o projeto arquitetônico de prefeitura; contato com projetistas terceirizados para troca de informações sobre especificações técnicas e cronograma de serviços; considerando que TODAS as atividades da declaração acima citadas são ATIVIDADES TÉCNICAS; considerando as atividades listadas possuem sobreposição com outros conselhos, fato que nos fez solicitar ao requerente o seu registro no CFT ou CAU, caso o mesmo possuísse; considerando que o requerente não apresentou nenhum outro registro em outro conselho profissional; considerando que o cargo que o requerente ocupa enseja a aplicação dos conhecimentos profissionais compatíveis com a sua formação; considerando que não procedem as alegações do requerente, visto que o Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 define entre as atividades e atribuições profissionais de engenheiros e engenheiros agrônomos: Art. 7º- As



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária (grifo nosso) Considerando o Artigo Art. 6º da Lei Federal 5.194/66: Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. (grifo nosso); considerando que em consulta ao Sitac, verificamos que o profissional não foi indicado para o quadro técnico da Jotanunes Construtora Ltda; Fundamentação: Lei 5194/66; Resolução 336/89 do CONFEA; Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Voto: Sou pelo INDEFERIMENTO da solicitação de interrupção do registro do Engenheiro Eletricista Ivens De Jesus Silva visto que o mesmo exerce atividades técnicas no cargo de Analista de Projetos, ao tempo em que encaminhamos o presente processo para a Fiscalização para a verificação quanto à falta de indicação do profissional no quadro técnico da Jotanunes Construtora Ltda.", **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Acatar o voto do conselheiro relator Engenheiro Eletricista André Luis Silva de Araújo; **2)** Indeferir a solicitação de interrupção do registro do Engenheiro Eletricista Ivens De Jesus Silva. Coordenou a reunião o senhor coordenador Flávio Augusto Santos de Goes. Votaram favoravelmente os senhores André Luis Silva de Araújo, Mark Elvis Monteiro Barbosa e Walter Barreto Oliveira Monteiro. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Aracaju/SE, 12 de março de 2020

**FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES**  
**COORDENADOR**